

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 03 de julho de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e a Conselheira Suplente Joicy Leide Monalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Egídio Humberto Peres. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sra. Presidente comunicou que em virtude da presença dos Patronos das Recorrentes das alíneas “a”, “c” e “d”, iniciaria o julgamento dos processos nesta ordem. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 04034-00003697/2023-39**, Tributo ISS, RV 21/2024, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva (Os autos estavam com vistas à Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo nº 00040-00021198/2022-30**, Tributo ICMS, REN 86/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida PANDORA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, Advogado Leandro Cabral e Silva OAB/SP 234.687, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário. A Patrona da Recorrente Dra. Tatiana Bione, OAB/SP 439.271 ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **d) Processo nº 00040-00023488/2021-37**, Tributo ICMS, REN 14/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Supulcri de Camargo Pinto, Recorrido PHELIPPE DIAS MEIRA - Responsável solidário: VIA VAREJO S.A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para manter a autuação em face da pessoa física, e, de ofício, recomendou a redução da multa aplicada, conforme Lei nº 6.900/2021.** A Patrona da Recorrente, Dra Helena de Souza Soares Barros ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial para reclassificar a multa principal para 50%, nos termos do inciso VI, do art. 65, da Lei nº 1.254/1996, mantendo integralmente a multa acessória, nos termos do art. 66-A, inciso VI, da mesma Lei nº 1.254/1996, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foi voto parcialmente vencido o da Conselheira Solange de Menezes, que deu provimento parcial, contudo não acolheu a reclassificação da multa acessória, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhada pelo Conselheiro Júlio César de Abreu. Foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que negou provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 04034-00000973/2022-26**, Tributo ICMS, RV 34/2024, Recorrente PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal da Silva que negou provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal Pleno para reexame necessário, com fundamento no art. 98 da Lei nº 4.567/2011, caso não seja interposto recurso extraordinário pela Representação Fazendária. Redator para o acórdão o Cons. Relator; e) **Processo nº 0040-001868/2015**, Tributo ICMS, RV 39/2024, Recorrente D&D TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA LTDA - ME, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando, de ofício, a redução da multa, conforme Lei nº 6900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir a multa principal, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 14/2024 (Ac. 123/2025), REN 86/2024 (Ac. 124/2025), RV 34/2024 (Ac. 125/2025), RV 39/2024 (Ac. 126/2025), RV 21/2024 (Ac. 127/2025). No momento destinado a indicações e propostas, a Senhora Presidente fez uso da palavra para, em virtude do encerramento do mandato dos atuais membro do TARF, agradecer o trabalho desenvolvido pelos senhores Conselheiros, parabenizando a todos, palavras essas reiteradas pelos Conselheiros Giovanni Leal, Marta da Silveira e Júlio Cezar de Abreu. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 29 de julho de 2025, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EGÍDIO HUMBERTO PERES
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente